

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA DISCIPLINAR DO CRDD/ES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, competência e funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) do Conselho Regional de Despachante Documentalistas do Estado do Espírito Santo, elaborado à luz do Código de Ética e Disciplina do Sistema CFDD/CRDD's, bem como os procedimentos éticos e disciplinares submetidos à sua jurisdição.

Art. 2º O TED tem por finalidade:

- I. Zelar pela observância dos preceitos éticos no exercício profissional;
- II. Processar e julgar infrações éticas e disciplinares cometidas por profissionais inscritos no Conselho;
- III. Emitir pareceres em consultas sobre matéria ética.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º O TED será composto por conselheiros indicados e nomeados pela assembleia, na forma do Estatuto do CRDD/ES.

Art. 4º Compete ao TED:

- I. Processar e julgar os casos de infração ética;
- II. Realizar audiências de instrução e julgamento;
- III. Determinar medidas necessárias à condução regular dos processos éticos.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PROCESSUAIS

SEÇÃO I – DA CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 5º A citação e a notificação das partes poderão ser realizadas por meio do aplicativo WhatsApp, observando-se:

I. A parte tenha informado previamente seu número de telefone e consentido com o uso deste meio para comunicações processuais;

II. Seja registrado o envio da mensagem, contendo a íntegra ou o resumo do ato processual, com data, hora e comprovante de entrega ou leitura.

Art. 6º Para fins de validade da citação ou notificação:

I. Considera-se realizada no momento em que o destinatário responder à mensagem, confirmando o recebimento;

II. Na ausência de resposta, após 48 (quarenta e oito) horas do envio da mensagem, desde que haja comprovação de entrega, para o número constante da inscrição no CRDD/ES;

Art. 7º O não comparecimento ou ausência de resposta do citado ou notificado não impede o regular prosseguimento do processo, ressalvada a possibilidade de nova tentativa por outro meio.

Art. 8º Todas as comunicações realizadas por WhatsApp devem ser documentadas nos autos, com cópia da mensagem enviada e eventuais confirmações de recebimento.

SEÇÃO II – DAS AUDIÊNCIAS REMOTAS

Art. 9º As audiências em processos éticos poderão ser realizadas por videoconferência, observando os seguintes requisitos:

I. Garantia do contraditório e da ampla defesa;

II. Publicidade, salvo nos casos de sigilo previstos em lei;

III. Plena acessibilidade das partes e de seus representantes legais ao ambiente virtual.

Art. 10 A convocação para audiências remotas deve indicar:

I. A data e o horário da sessão;

II. O link de acesso à videoconferência e as instruções técnicas para participação;

III. A necessidade de comprovação de identidade dos participantes antes do início da audiência.

Art. 11 Cabe ao TED:

I. Gravar integralmente as sessões realizadas por videoconferência;

II. Garantir a integridade e a segurança das informações trocadas durante as audiências;

III. Disponibilizar suporte técnico para as partes e representantes que enfrentarem dificuldades de conexão.

Art. 12 A ausência de qualquer das partes à audiência, previamente intimadas, será considerada revelia, salvo comprovação de justa causa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As partes deverão manter atualizados seus dados de contato junto ao Conselho, incluindo endereço de e-mail e número de telefone celular.

Art. 14 A utilização de meios eletrônicos, como WhatsApp e videoconferência, deve observar as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

Art. 15 Os casos omissos ou dúvidas quanto à interpretação deste regimento serão resolvidos pela Diretoria do CRDD/ES.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de novembro de 2023

EUVALDES VENTORIM

Presidente do CRDD/ES